CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PR004876/2016

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 21/11/2016

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR075765/2016

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46212.023308/2016-12

DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.636.363/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIA MELLO DE ALMEIDA;

Ε

SIND DO COM VAREJISTA DE PRODS FARMACEUTICOS DE MARINGA, CNPJ n. 78.184.843/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO RICCI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS FARMACEUTICOS**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Face ao disposto na cláusula anterior, o salário de ingresso a partir de 1º de março de 2016 será de R\$ 2.928,00 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

O piso da categoria vigente em 1º de março de 2015, no valor de R\$ 2.636,00 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais) será acrescido de 11,07% (onze virgula sete por cento), sendo que o novo valor do piso da categoria passa a ser de R\$ 2.928,00 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais).

<u>Parágrafo primeiro:</u> Aos empregados admitidos no período compreendido entre 1º março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 com salário superior à R\$ 2.636,00 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais), a correção será aplicada proporcionalmente em função da alternativa do reajuste ocorrido, conforme a seguinte tabela:

•	Março/2015	11,07%	•	Setembro/2015	5,55%
•	Abril/2015	10,15%	•	Outubro/2015	4,63%
•	Maio/2015	9,23%	•	Novembro/2015	3,71%
•	Junho/2015	8,31%	•	Dezembro/2015	2,79%
•	Julho/2015	7,39%	•	Janeiro/2016	1,87%
•	Agosto/2015	6,47%	•	Fevereiro/2016	0,95%

<u>Parágrafo segundo</u>: O reajuste salarial havido será pago de forma retroativa ao mês de março de 2016, em uma única parcela, junto à folha de pagamento do farmacêutico referente ao mês de junho/2016, com os devidos retroativos.

<u>Parágrafo terceiro:</u> Os valores estabelecidos na presente cláusula tratam de remuneração aos serviços prestados pelo farmacêutico empregado, considerada a jornada 44 horas semanais.

<u>Parágrafo quarto:</u> Fica assegurado aqueles (as) farmacêuticos (as), cuja remuneração seja superior ao salário normativo, um reajuste na mesma proporcionalidade em que é reajustado o piso da categoria

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos) especificando o nome da firma, o nome do empregado, função, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do

empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O empregador pagará adicional noturno a seus empregados à razão de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

Comissões

CLÁUSULA NONA - COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados será fornecido, mensalmente, o valor de suas vendas e a base de cálculo correspondente ao pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

<u>Parágrafo único</u>: As comissões, para efeito de cálculo de 13º salário, férias e inclusive proporcionais, indenizações por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão corrigidas com base no INPC ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo por determinação do governo. Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de janeiro; no caso de férias proporcionais, indenizações e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média mensal das comissões, corrigidas, pagas, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões, corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato de trabalho, por justa causa, o empregador indicará, por escrito, a falta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir certidão negativa da Entidade Sindical patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

O comparecimento do empregador ou seu preposto frente ao Sindicato laboral ou perante a autoridade competente para efeitos de homologação da rescisão contratual, exclusivamente para os contratos de trabalho com prazo de duração superior a 12 (doze) meses, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados do último dia trabalhado pelo empregado.

Parágrafo único: O atraso no comparecimento a que alude o caput da presente cláusula obrigará o empregador a efetuar o pagamento de multa equivalente a 1/30 por dia de atraso, limitada ao valor equivalente a 33% do piso normativo definido no presente instrumento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, que poderá ser trabalho ou indenizado, atendendo ao disposto na $\,$ no 12.506/2011.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que contar no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar por escrito que está na condição de, no máximo 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL EM CASO DE FECHAMENTO OU EXTINÇÃO DA EMP

É vedada a demissão do dirigente sindical não liberado, quando a empresa em que trabalhava for extinta ou fechada, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do encerramento de suas atividades, devendo o empregador liberá-lo para o Sindicato em que é dirigente, em regime de disponibilidade remunerada. Em caso de não disponibilização, tal período deverá ser indenizado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

10.1 - OBJETO

As horas extras trabalhadas serão compensadas através do sistema BANCO DE HORAS, conforme permissivo do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.601/98 e MP 2.164-41/01, sem que referido banco de horas intervenha ou abone faltas junto ao CRF/PR.

Assim, a compensação pode ocorrer no prazo de vigência do presente instrumento normativo, ou seja, entre 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

10.2 – ABRANGÊNCIA

O BANCO DE HORAS abrange os empregados que assinarem o termo de adesão ao mesmo, que fará parte integrante do presente acordo, depositado no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná.

10.3 - CRÉDITO NO BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados serão creditadas no BANCO DE HORAS.

A jornada diária está limitada ao máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho efetivo.

10.4 - DÉBITO NO BANCO DE HORAS

A diferença a menor entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no BANCO DE HORAS, com exceção daquelas referentes a faltas e atrasos não justificados.

10.5 - RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

10.6 - TRABALHOS EM DIAS DE DESCANSO

Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do BANCO DE HORAS será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

10.7 - CONVOCAÇÃO DOS EMPREGADOS COM HORAS NEGATIVAS

Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação do comparecimento no horário e data determinados, sob pena do desconto das referidas horas, se a ausência for injustificada, não gerando qualquer efeito para o BANCO DE HORAS.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissões; o cálculo do valor do repouso semanal será feito mediante a divisão do total das comissões percebidas no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

<u>Parágrafo único:</u> O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos. Nas atividades que por natureza determinem trabalho aos domingos será garantido aos empregados, repouso em pelo menos dois domingos ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observam tal critério, serão computados como tempo de serviço do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, será utilizado obrigatoriamente livro ou cartão ponto.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÃO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 20 horas (vinte horas), farão jus à refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário normativo de ingresso na empresa, por dia

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participação de reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias do ano

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da CLT.

<u>Parágrafo único:</u> O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingo, feriados ou dia de compensação de repouso semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, sem computar o aviso prévio.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Exigidos ou necessários o uso de uniforme, o custo será de responsabilidade dos empregadores, vedada

qualquer forma de desconto ao empregado, direta ou indiretamente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS

Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Empregados, das empresas ou organizações por ela contratadas; os atestados de profissionais particulares serão sujeitos à apreciação dos médicos da empresa.

<u>Parágrafo único</u>: Os atestados médicos deverão ser entregues à empresa pelo farmacêutico, mediante recibo, no prazo de até 48 horas do retorno e, em casos de afastamento superior à 15 dias, até o 16° dia de afastamento

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar na forma dos artigos nº 578 e seguintes da CLT, da folha de pagamento do mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical, no valor de um dia de salário de seus empregados, e recolhê-las na forma da lei, através de guias próprias, em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

As empresas descontarão diretamente dos salários referentes ao mês de junho de 2016, a quantia de 5% (cinco por cento) do salário base do farmacêutico, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto.

<u>Parágrafo primeiro:</u> Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula acima e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

<u>Parágrafo segundo:</u> Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

<u>Parágrafo terceiro:</u> As empresas poderão colher dos empregados da categoria, manifestação por escrito, se os mesmos opõem-se ao desconto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: REVERSÃO ASSISTENCIAL

<u>Parágrafo primeiro</u>: A taxa de Reversão Assistencial do ano Base de 2015/2016 é de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) a mínima, ou deverão recolher 10% as empresas que possuírem uma folha de pagamento em 30/12/2016, cujo valor ultrapasse a taxa mínima, com vencimento até 30/12/2016;

Parágrafo segundo: A Contribuição Confederativa do ano base 2016 será a seguinte: Autônomos, Ambulantes, Feirantes e Varejistas sem empregados R\$ 170,00 (cento e setenta reais); de 1 a 5 empregados R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); de 6 a 10 empregados R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); de 11 a 50 empregados R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), de 51 a 100 empregados R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais); e de 101 empregados em diante R\$ 600,00 (seiscentos reais); a qual terá seu vencimento em 31/02/2016;

<u>Parágrafo terceiro:</u> Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da CLT, e cláusula 65 deste instrumento;

<u>Parágrafo quarto:</u> Fica assegurado ao empregador o direito de oposição do pagamento da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente, diretamente ao sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega da oposição protocolada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, sob pena de multa de 20% sobre o piso da categoria.

<u>Parágrafo único</u>: obriga-se o Sindicato laboral a remeter relação de empresas cadastradas ao Sindicato Patronal, em até 10 dias da homologação da presente CCT.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os sindicatos ora acordantes, durante a vigência desta Convenção Coletiva, objetivando atender as necessidades e anseios dos mesmos, especialmente no que se refere à formação de uma Comissão de Conciliação Prévia.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA CONVENCIONAL

Estipula-se a cláusula penal no valor de 20% (vinte por cento) do salário mensal, em favor do empregado, sempre que houver descumprimento por parte do empregador, de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por instrumento normativo violado

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR PAGAMENTO EM ATRASO DOS SALÁRIOS

Fica estabelecido o direito à indenização correspondente ao valor de 5% do piso normativo por mês de atraso no pagamento dos salários, devendo esta indenização ser paga diretamente ao farmacêutico, calculado sobre o total da remuneração devida, após o 5º dia útil de cada mês, ou quando do pagamento das verbas rescisórias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS

Dentro dos princípios que orientam o Direito do Trabalho, ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES

Serão anotadas na Carteira de Trabalho as funções exercidas, alterações de salário e percentuais de comissões, durante a vigência desta Convenção, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS

Fica estabelecido o direito à indenização correspondente ao valor de um dia de salário por dia de atraso pela retenção da CTPS após o prazo de 10 (dez) dias contados da entrega para anotações contra recibo, estabelecendo a multa em no máximo o valor de uma remuneração do profissional. Está cláusula mantém a aplicabilidade do art. 29 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO

As empresas poderão promover cursos técnicos, com presença obrigatória do farmacêutico, em no máximo

5 (cinco) dias por ano, sem que seja considerado trabalho extraordinário. O curso deve ser de aperfeiçoamento ou treinamento técnico, com emissão de certificado, sem qualquer custo ao farmacêutico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES BÁSICAS DE TRABALHO

As empresas deverão possuir ou manter no estabelecimento assentos para uso dos farmacêuticos que tenham por atividade o atendimento ao público nos termos da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como deverão disponibilizar em suas dependências, bebedores com água filtrada, dentro dos padrões de higiene.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO MISTA

Fica convencionado entre os sindicatos signatários da presente Convenção a constituição de uma Comissão Mista, formada pelo SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINDIFAR-PR e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE MARINGÁ, com normas a serem definidas por ambas as entidades, para atuar junto à Secretaria de Segurança Pública Estadual e Municipal, com intuito de provocar discussão e buscar amparo aos estabelecimentos farmacêuticos que vem sendo alvo de assaltos, diariamente.

A presente Convenção Coletiva é extraída em duas vias de igual teor e data, assinada pelos presidentes dos sindicatos das categorias profissional e econômica.

LIA MELLO DE ALMEIDA
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA

NIVALDO RICCI
Presidente
SIND DO COM VAREJISTA DE PRODS FARMACEUTICOS DE MARINGA